



# Receita Federal

## Coordenação-Geral de Tributação

**PROCESSO** 00000.000000/0000-00

**SOLUÇÃO DE CONSULTA** 98.346 – COSIT

**DATA** 23 de outubro de 2025

**INTERESSADO** CLICAR PARA INSERIR O NOME

**CNPJ/CPF** 00.000.000/0000-00

### Assunto: Classificação de Mercadorias

#### Código NCM: 3816.00.11

**Mercadoria:** Argamassa refratária em grânulos, constituída por uma mistura à base de sínter magnesiano, adicionada de óleo mineral, calcário e hematita, utilizada no reparo de revestimentos refratários para reatores siderúrgicos do tipo fornos elétricos a arco (FEA).

**Dispositivos Legais:** RGI 1 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

## RELATÓRIO

*Informações sigilosas*

## FUNDAMENTOS

2. Trata-se de argamassa refratária em grânulos, constituída por uma mistura à base de sínter magnesiano, adicionada de óleo mineral, calcário e hematita, utilizada no reparo de revestimentos refratários para reatores siderúrgicos do tipo fornos elétricos a arco (FEA).

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do

Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. Considerando que o produto em análise é uma massa refratária composta por uma mistura à base de magnésia sinterizada, adicionada de óleo mineral, calcário e hematita, utilizada no reparo de revestimentos refratários em reatores siderúrgicos do tipo fornos elétricos a arco (FEA), a classificação deve ocorrer na posição 3816.00 que compreende os *Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01*. Tal posição apresenta os seguintes desdobramentos regionais:

<b>3816.00</b>	<b>Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01</b>
3816.00.1	Cimentos e argamassas
3816.00.2	Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio, de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diaspório
3816.00.90	Outros

6. A RGC-1 dispõe que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente. As Nesh da posição 3816.00 esclarecem:

(...)

*Esta posição abrange também o concreto (betão) refratário, constituído por uma mistura de cimento hidráulico termorresistente (cimentos aluminosos, por exemplo) e de agregados refratários. Estes produtos utilizam-se para a fabricação de fundações de fornos, de fornos de coque, etc. ou para reparar o revestimento interior dos fornos. (...) (grifou-se)*

7. O consultente cita as definições elencadas na ABNT NBR 8826:2014 para concreto refratário, cimento refratário e argamassa refratária:

• *Concreto refratário:*

*"2.140: Produto refratário não conformado de pega hidráulica que consiste na mistura de um ou mais agregados refratários de granulometrias adequadas, com um cimento refratário que funciona como ligante. Pode conter ainda aditivos e componentes não cerâmicos."*

• *Cimento refratário aluminoso:*

*"2.118: Cimento constituído essencialmente de aluminatos de cálcio, geralmente empregado na fabricação de concretos refratários, conferindo-lhes pega hidráulica"*

• *Argamassa refratária:*

"2.68: Produto refratário não conformado constituído de grãos finamente moídos, podendo ser misturado com água e/ou aditivos ligantes, adequado para assentar, unir ou proteger outros refratários, podendo ser acondicionado no estado seco ou úmido".

8. Da leitura acima, depreende-se que o produto em análise não é um cimento refratário que é constituído essencialmente de aluminatos de cálcio, nem mesmo um concreto refratário que é um produto de pega hidráulica contendo cimento em sua constituição.

9. Contudo, o produto adequa-se ao conceito de argamassa refratária trazido pela norma ABNT supracitada, devendo ser assim classificado no código 3816.00.1, que apresenta os seguintes subitens:

3816.00.1	Cimentos e argamassas
3816.00.11	À base de magnesita calcinada
3816.00.12	À base de silimanita
3816.00.19	Outros

10. No Balanço Mineral Brasileiro<sup>1</sup> consta a definição de sínter magnesiano como:

*O sínter magnesiano, também conhecido como magnesita calcinada à morte, resulta do processo de calcinação e sinterização da magnesita, sob condições de elevadas temperaturas, em geral da ordem de 1.800 a 2.000°C. Trata-se de um produto granular com teor de pureza elevado, em geral acima de 90% de MgO, largamente usado na fabricação de produtos refratários básicos que são utilizados no revestimento de paredes internas e abóbadas de caldeiras, de fornos elétricos, fornos de soleira aberta, fornos rotativos, etc., nas indústrias do aço, cimento e vidraria. Dada à excelente performance de suas características físicas como densidade, condutividade térmica, refratariidade, resistência à corrosão, é considerado como um componente básico fundamental na preparação de:*

*1. Refratários básicos moldados, de conformação definida, altamente resistente às escórias básicas (produtos refratários magnesianos e cromo-magnesianos);*

*2. Refratários não moldados, isto é, sem formas definidas e que permitem a conformação segundo as necessidades (produtos refratários magnesianos e cromo-magnesianos: concretos, densos, massas e argamassas). (grifou-se)*

11. Deste modo, o produto enquadra-se literalmente no código 3816.00.11.

12. Por fim, cabe ressaltar que a Solução de Consulta **não convalida** informações apresentadas pelo consultente, conforme o art. 46, da IN RFB nº 2.057, de 2021. Portanto, para a adoção do código supracitado, é necessária a devida correlação das características determinantes da mercadoria com a descrição contida na respectiva ementa.

<sup>1</sup> Disponível no sítio <https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/anm/paginas/balanco-mineral/arquivos/balanco-mineral-brasileiro-2001-magnesita>, consultado e 18/08/2025.

## CONCLUSÃO

13. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 3816.00) e Regra Geral Complementar do Mercosul RGC 1 (textos do item 3816.00.1 e do subitem 3816.00.11) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM **3816.00.11**.

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 4ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 21 de outubro de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do conselente e demais providências cabíveis.

*(Assinado Digitalmente)*  
**Adriana Kindermann Speck**  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro

*(Assinado Digitalmente)*  
**Silvia de Brito Oliveira**  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro Ad Hoc

*(Assinado Digitalmente)*  
**Juliana Cordeiro Coutinho**  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Relatora

*(Assinado Digitalmente)*  
**Luiz Henrique Domingues**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Presidente